

**EMENDA Nº**

**PROJETO DE LEI Nº 4.835/05**

**USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO -**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**AUTOR: DEPUTADO LUCIANO CASTRO - PL/RR**

**PÁGINA 1/1**

### **TEXTO**

Dê-se ao caput do Art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º A remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil dos ex-Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial Federal no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento, de acordo com a Lei nº 9.266 de 15 de março de 1996, Gratificação por Operações Especiais no percentual de noventa por cento, de acordo com a Medida Provisória nº 2.184-23 de 24 de agosto de 2001 e a Lei nº 10.667, Art. 21, de 14 de maio de 2003 e outras vantagens de caráter pessoal definidas em Lei.

Parágrafo Único...

I - ...

II - ...

### **J U S T I F I C A Ç Ã O**

O que se pretende com essa Emenda é a Isonomia Salarial entre os Policiais Civis dos ex-Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima com os Policiais Civis Federais, uma vez que todos esses servidores recebem seus salários pela União.

**16/03/05**  
**DATA**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA PARLAMENTAR**